



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

SCEN Trecho 2 - Edifício Sede, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70818-900

Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.ibama.gov.br>

Acordo de Cooperação Técnica Nº 23/2025

Processo nº 02001.024958/2024-97

Unidade Gestora: DBFLO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS E O INSTITUTO VIDA LIVRE, PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama é uma entidade federal, de regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989, nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e pela Medida Provisória nº 366, de 26 de abril de 2007, convertida na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, inscrito no CNPJ sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Edifício-Sede do Ibama, na cidade de Brasília/DF, CEP 70818-900, com atuação em todo o território nacional, doravante denominado **Ibama**, neste ato representado pela diretora da Diretoria de Biodiversidade e Florestas (DBFlo) deste Instituto, Sra. LÍVIA KARINA PASSOS MARTINS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº ***9257*** – SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº ***.101.585-**, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria de Pessoal nº 2.463, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 2023, no usufruto da competência prevista no art. 7º da Portaria Normativa Ibama nº 21, de 26 de maio de 2022, e **INSTITUTO VIDA LIVRE** é uma associação privada de atividades de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ nº: 15.234.307/0001-24, com sede na Rua Caminhoá nº 11, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.460-230, doravante denominado **Vida Livre**, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. ROCHED JACOBSON SEBA, portador da Carteira de Identidade nº **462.5***- DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº ***517.127**, residente domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, na forma de seus atos constitutivos

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. 02001.024958/2024-97 e em observância às disposições do art. 184, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, do Decreto nº 11.531/2023, da Instrução Normativa Ibama nº 05/2021, da Instrução Normativa Ibama nº 21/2023 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de atividades, no território nacional e internacional, que viabilizem o apoio técnico e operacional aos Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) do Ibama, no que tange à educação ambiental e ao recebimento, ao tratamento, à reabilitação e à destinação de animais silvestres oriundos de resgates, entregas voluntárias e apreensões pelos órgãos de fiscalização ambiental, suporte a ações de pesquisa e a ações institucionais, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que,

independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, compete conjuntamente ao Ibama e ao Vida livre:

- I - Acompanhar e promover a devida consecução das metas, etapas e atividades estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o presente acordo, provendo as condições operacionais e de recursos humanos necessárias a esse intento, mediante custeio próprio;
- II - Elaborar relatório de avaliação anual em até 90 (noventa) dias, a partir do dia 31 de dezembro de cada ano, visando subsidiar a avaliação e o acompanhamento da execução das ações e atividades estabelecidas no presente instrumento;
- III - Responsabilizar-se por quaisquer danos diretos porventura causados, dolosa ou culposamente, desde que devidamente comprovados, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- IV - Cumprir as atribuições próprias, conforme definido neste instrumento e no Plano de Trabalho anexo;
- V - Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VI - Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VII - Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- VIII - Prestar apoio técnico e logístico ao partícipe, visando à execução das atividades definidas no presente instrumento;
- IX - Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- X - Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- XI - Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- XII - Prover as condições estruturais, operacionais, técnicas, administrativas, materiais, de segurança e de recursos humanos necessárias ao melhor atendimento dos animais silvestres acolhidos nos seus Centros, bem como para as ações de soltura, monitoramento e educação ambiental desenvolvidas no âmbito deste Acordo;
- XIII - Manter rigoroso controle dos registros formais que envolvam a fauna manejada sob sua responsabilidade, os quais deverão estar acessíveis para consulta do outro partícipe;
- XIV - Envidar esforços para o aumento do registro e do compartilhamento de Áreas de Soltura de Animais Silvestres (ASAS) em território nacional, a serem identificadas, avaliadas e cadastradas no banco de dados do Sistema de Informações dos Cetos do Ibama (SisCetos);
- XV - Promover cursos, ações de conscientização, treinamentos ou outras atividades voltados ao manejo de fauna silvestre e à educação ambiental, conforme conveniência e disponibilidade dos partícipes, em benefício da proteção, conservação e valorização dos animais silvestres;
- XVI - Integrar o partícipe em atividades de capacitação técnica e normativa, assim como em atividades e serviços condizentes às ações previstas no Plano de Trabalho, conforme disponibilidade;

XVII - Convidar o partícipe para participação em seminários, congressos, simpósios, cursos, fóruns e ações que promovam o debate para temáticas relacionadas às ações previstas no Plano de Trabalho, conforme disponibilidade;

XVIII - Cooperar e colaborar em ações conjuntas de pesquisa acadêmica e científica para projetos conduzidos por uma das partes ou ambas alinhados aos objetivos do Plano de Trabalho e missões dos Institutos;

XIX - Cooperar e colaborar em ações conjuntas de reforço institucional, *advocacy* e ações de mobilização conduzidas por uma das partes ou ambas alinhados aos objetivos do Plano de Trabalho e missões dos Institutos.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IBAMA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ibama:

I - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV - Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

V - Apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pelo Vida Livre;

VI - Fornecer ao Vida Livre insumos (alimentos, medicamentos e equipamentos) recebidos por meio do Programa de Conversão de Multas Ambientais do Ibama (PCMAI), conforme critérios de conveniência e oportunidade, a serem utilizados diretamente na manutenção, tratamento, reabilitação, destinação e monitoramento pós soltura de animais silvestres acolhidos pelo Vida Livre, em consonância com o Decreto nº 6.514/2008 (IX, art. 140), a Instrução Normativa Ibama nº 21/2023 e demais normativas supervenientes;

VII - Considerar demandas de combate às pressões de caça e desmatamento nas áreas de soltura cadastradas no SisCetas e geridas pelo Vida Livre;

VIII - Utilizar o SisCetas, ou outro sistema que venha a substituí-lo, como sistema de controle de entrada e saída de animais recebidos nos seus Cetas, efetuando o registro de todas as informações pertinentes, em conformidade com a Instrução Normativa Ibama nº 05/2021.

Subcláusula primeira. O monitoramento e a avaliação do Acordo pelo Ibama funcionarão da seguinte forma:

a) Avaliações anuais, na forma de relatórios emitidos em conjunto pelos partícipes;

b) Avaliação final do relatório emitido pelo Vida Livre.

Subcláusula segunda. O Ibama poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento do Acordo de Cooperação, devendo notificar o Vida Livre com antecedência em relação à data da visita.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO VIDA LIVRE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Vida Livre:

I - Executar o objeto deste instrumento de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

- II - Responsabilizar-se exclusivamente pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do Acordo de Parceria;
- III - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto do Acordo de Parceria;
- IV - Apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento;
- V - Apoiar o Ibama em suas demandas técnicas e específicas condizentes às ações previstas no Plano de Trabalho, com seus próprios recursos financeiros, técnicos e humanos;
- VI - Apoiar e fornecer dados ao Ibama para publicações em redes sociais, matérias de jornais e demais ações de comunicação, de acordo com as temáticas relacionadas às ações previstas no Plano de Trabalho;
- VII - Apoiar e auxiliar o Ibama em ações de publicidade, comunicação e difusão de informações relacionadas à temática e às ações previstas no Plano de Trabalho;
- VIII - Apoiar e auxiliar o Ibama em demandas e operações logísticas que envolvam instituições, empresas e pessoas físicas parceiras do Vida Livre, condizentes às ações previstas no Plano de Trabalho;
- IX - Fornecer ao Ibama listagem de insumos (alimentos, medicamentos e equipamentos), a serem utilizados diretamente na manutenção, tratamento, reabilitação, destinação e monitoramento pós soltura de animais silvestres encaminhados pelo Ibama, em consonância com o Decreto nº 6.514/2008 (IX, art. 140), a Instrução Normativa nº 21/2023 e demais normativas supervenientes, quando solicitado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial do Ibama.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação do Vida Livre devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência do Vida Livre, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Havendo pendências ou trabalhos em execução, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito, os partícipes estabelecerão um Termo de Encerramento da parceria, no qual deverão constar as responsabilidades e procedimentos relativos à conclusão e/ou extinção de cada um dos trabalhos e pendências, devendo tais procedimentos serem concretizados antes do encerramento do acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

O Vida Livre declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação do Ibama, todas as autorizações necessárias para que o Ibama, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
- II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
 - a) a reprodução parcial ou integral;
 - b) a adaptação;
 - c) a tradução para qualquer idioma;
 - d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
 - e) a distribuição;
 - f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação, execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos, radiodifusão sonora ou televisiva, captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
 - g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

Subcláusula primeira. Os partícipes seguirão de posse e titularidade de suas respectivas propriedades intelectuais, detidas antes da entrada em vigor deste instrumento, de modo que nada contido no presente Acordo constituirá uma concessão de direitos não expressamente indicados e/ou a sublicença de quaisquer dos direitos concedidos a terceiros.

Subcláusula segunda. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica, mediante instrumento próprio, devendo ser acordados entre os mesmos o disciplinamento referente ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária:

I. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa;

II. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Subcláusula Terceira. Toda e qualquer divulgação dos resultados técnicos decorrentes deste Acordo deverão conter identificações visuais tais como, mas não se limitando a, nomes, siglas, logos e brasões, das partes de modo a identificar ambos os parceiros da Cooperação (Identidade Visual), em conformidade às configurações a serem oportunamente apresentadas.

Subcláusula quarta. Quaisquer publicações, inclusive, mas não se limitando às científicas, decorrentes das atividades deste Acordo, somente deverão ocorrer após a verificação se tal publicação não coloca em risco a eventual perda de caráter de novidade, requisito legal para fins de obtenção de direitos de patente e de desenho industrial.

Subcláusula quinta. Os patícipes deverão apoiar-se mutuamente na obtenção da documentação que se fizer necessária, tais quais dados de autores e inventores, obtenção de termos de autorização e cessão individual, conforme o caso, assim como quaisquer outros documentos que venham a ser demandados por autoridades para a apresentação de pedidos de registros de direitos de propriedade industrial e intelectual no Brasil e no mundo, inclusive, mas não se limitando a pedidos perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (“INPI”) durante a vigência desde Acordo, ou após seu término, caso eventual resultado ainda não tenha sido objeto de pedido de registro perante autoridades competentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Vida Livre apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por igual período, a critério do administrador público.

Subcláusula primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como anexos fotográficos, índices de animais atendidos, ações de divulgação executadas e outros que possam ser levantados em conjunto com Ibama;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula segunda. A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula terceira. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo Vida Livre ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pelo Ibama, atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto .

Subcláusula quarta. A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 90 dias, contado da data de sua apresentação pelo Vida Livre:

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada;

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que o Vida Livre participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula quinta. Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, o Ibama poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula sexta. As partes deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis, pode ensejar aplicação de sanções previstas no art. 73 da Lei 13.019/2014 ao Vida Livre, garantida sua prévia defesa.

Subcláusula única. As sanções que podem ser aplicadas são as seguintes:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil (Vida Livre) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Ibama publicar seu extrato no Diário Oficial da União, na mesma data de publicação do extrato de justificativa de dispensa de chamamento público, nos termos dos artigos 32, §1º, e 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula primeira. O extrato de justificativa da ausência de chamamento público será publicado na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial do Ibama na internet, sob pena de nulidade, nos termos dos artigos 32, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato deste instrumento no DOU, o Vida Livre divulgará, no seu sítio eletrônico e em local(is) visível(eis) de sua(s) sede(s) social(is) e do(s) estabelecimento(s) em que exerça suas ações, as informações pertinentes previstas no art. 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo tal divulgação permanecer disponível até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação do relatório final deste acordo.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, do Ibama, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa do Vida Livre se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Caso os Partícipes, no decorrer da execução do presente Acordo de Cooperação, tenham acesso a dados pessoais, deverão respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965, de 2014 (“Marco Civil da Internet”), ao Decreto nº 8.771, de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do presente ajuste, em especial a Lei nº 13.709, de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

Subcláusula única. Os Partícipes informarão aos seus servidores, empregados e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto deste Acordo, acerca das obrigações ora assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que venham a ser cometidas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ATUAÇÃO EM REDE**

A execução do presente Acordo pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil (OSC), a ser formalizada mediante assinatura de Termo de atuação em rede.

Subcláusula primeira. A rede deve ser composta por:

- I - Vida Livre, celebrante da presente parceria com o Ibama, a qual ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;
- II - Uma ou mais OSC executantes e não celebrantes da parceria com o Ibama, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com Vida Livre.

Subcláusula segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional de Vida Livre.

Subcláusula terceira. A atuação em rede será formalizada entre Vida Livre e cada uma das OSC executantes e não celebrantes, verificada e comprovada a regularidade fiscal de cada uma delas, por meio de termo de atuação em rede:

- III - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e

estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante;

IV - Vida Livre deverá comunicar ao Ibama a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura;

V - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, Vida Livre deverá comunicar o fato ao Ibama no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula quarta. Vida Livre deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) OSC executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicafe e no Cadin.

Subcláusula quinta. O Vida Livre é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula sexta. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações do Vida Livre, perante a Administração Pública Federal, não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Subcláusula sétima. A Administração Pública Federal avaliará e monitorará o Vida Livre, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS

Havendo a extinção do presente instrumento, a propriedade dos bens remanescentes será daquele que o houver adquirido ou o constituído, respeitando-se o disposto na legislação vigente, e ressaltando-se os casos em que houver doação em favor do Ibama.

Subcláusula primeira. Para eventuais doações de bens, deverão ser observados os trâmites administrativos previstos na legislação e, em nenhuma hipótese, será permitido o repasse de bens ou de recursos públicos com base no presente acordo de cooperação.

Subcláusula segunda. No caso de dissolução da OSC partícipe a qualquer momento, a titularidade dos bens remanescentes será do Ibama, que deverá retirá-los no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de apresentação da prestação de contas final pela OSC.

Subcláusula terceira. No caso de dissolução da OSC partícipe, e havendo bens de sua titularidade, esta poderá realizar doação a terceiros, inclusive aos beneficiários da presente parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula quarta. No caso de dissolução da OSC partícipe, e havendo bens de titularidade do Ibama sob sua tutela, o mesmo deverá retirá-los em até 90 (noventa) dias, contados da notificação da dissolução.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados, quando pertinente, por meio de comunicação oficial, conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou

servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Ibama em toda e qualquer divulgação.

21. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

Os Partícipes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E para firmeza, eficácia e validade do que ficou convencionado, por estarem assim justas e de acordo, os partícipes assinam eletronicamente o presente Acordo de Cooperação, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

(assinado eletronicamente)
LÍVIA KARINA PASSOS MARTINS
Diretora da DBFlo/IBAMA

(assinado eletronicamente)
ROCHED SEBA
Presidente do Instituto Vida Livre

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
GRACICLEIDE DOS SANTOS BRAGA
Coordenadora-Geral da CGFau/DBFlo/IBAMA
CPF: ***.543.702-**

(assinado eletronicamente)
JULIANA JUNQUEIRA
Coordenadora substituta da Cobio/CGFau/DBFlo/IBAMA
CPF: ***.484.068-**

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS					
Órgão / Entidade Proponente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama					CNPJ:03.659.199/0001-02
Endereço comercial: SCEN Trecho 2, Edifício Sede, L4 Norte					
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70818900	E-mail: dbflo.sede@ibama.gov.br	Telefone: (61) 3316-1475	Fax: (61) 3316-1549

Nome do Responsável: Lívia Karina Passos Martins				
CI/Órgão ***9257*** – SSP/BA		Exp.: CPF: ***.101.585-**		Cargo: Diretora da DBFlo
2 - OUTRO PARTÍCIPE / INTERVENIENTE				
Nome: Instituto Vida Livre				CNPJ: 29.138.302/0001-02
Endereço: Rua Caminhoá, , 11 , Jardim Botânico				CEP: 70040-976
Cidade: Rio de Janeiro	UF:RJ	CEP: 22.460-230	e-mail: contato@institutovidalivre.org.br	Telefone: (21) 983680700
Nome do Responsável. Roched Jacobson Seba				CPF: 1251712789
RG: **.462.590-* - DIC			Cargo: Diretor	
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
ACORDO DE COOPERAÇÃO IBAMA E INSTITUTO VIDA LIVRE		Período de Execução		
		Início	Término	
		Data da publicação do extrato do AC no DOU.	Após cinco anos da publicação do seu extrato no DOU	
Identificação do Objeto				
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução de atividades, no território nacional, que viabilizem o apoio técnico e operacional aos Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) do Ibama, no que tange à educação ambiental e ao recebimento, ao tratamento, à reabilitação e à destinação de animais silvestres oriundos de resgates, entregas voluntárias e apreensões pelos órgãos de fiscalização ambiental				
Justificativa da Proposição				

A Constituição Federal brasileira prevê, em seu artigo 225, que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos, sendo dever do Poder Público e da coletividade a sua preservação. Sequencialmente, nos incisos VI e VII, o constituinte dispõe que incumbe ao Estado as seguintes obrigações:

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Nessa senda, é com o fim precípuo de implementar tal dever constitucional que o Estado, por meio de seus órgãos e entidades, atua na criação de um arcabouço de normas e políticas ambientais que garantam à fauna sua proteção adequada, sendo essencial o envolvimento de diferentes setores da sociedade para que haja maior abrangência e alcance de suas finalidades, além de contribuir para a consolidação da consciência ambiental social. Sendo assim, a celebração da parceria expressa neste documento, entre entidade integrante da administração pública (Ibama) e organização da sociedade civil (Instituto Vida Livre), vai ao encontro dos preceitos legais eleitos pelo legislador pátrio, na Lei nº 13.019/2014, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, consubstanciado, no caso em apreço, pela proteção, conservação e reabilitação de animais integrantes da fauna silvestre brasileira.

Os Centros de Triagem de Animais Silvestres do Ibama

O Ibama, como entidade federal executora da Política Nacional de Meio Ambiente, possui dentre suas atribuições o dever de proteção da fauna silvestre. Para tanto, a autarquia conta com 24 (vinte e quatro) Centros de Triagem e Recuperação de Animais Silvestres (Cetas) espalhados pelo Brasil. Tais estruturas recebem, anualmente, em média, cinquenta e cinco mil animais e possuem a finalidade de prestar os serviços de recepção, identificação, marcação, triagem, avaliação, recuperação, reabilitação e destinação de animais silvestres provenientes de apreensões, resgates ou entregas espontâneas. Além disso, os Cetas também desenvolvem atividades de educação ambiental, cadastro de Áreas de Soltura de Animais Silvestres (ASAS), monitoramento pós soltura e parcerias voltadas ao ensino, capacitação e pesquisa da fauna silvestre, com a finalidade de envolver de modo abrangente os diferentes fatores que contribuem para a preservação da vida selvagem.

Nesse contexto, o serviço prestado pelos Cetas do Ibama representa fator determinante na manutenção da diversidade da fauna silvestre e equilíbrio ecossistêmico no meio alterado pelo homem, e todos os procedimentos envolvidos nessas atividades necessitam de significativo aporte de estruturas e corpo técnico. Desse modo, a pactuação de parceria, por meio do presente Acordo de Cooperação, com a entidade não-governamental, alinha esforços e missões institucionais comuns no que tange à proteção da fauna silvestre, e importará em significativo incremento aos serviços ambientais já prestados por ambos partícipes celebrantes.

O Instituto Vida Livre

Além de atuar com a promoção de educação ambiental em projetos variados, o Vida Livre dá suporte à fauna apreendida pelos órgãos de fiscalização no estado do Rio de Janeiro (RJ), por meio da reabilitação dos espécimes no seu Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS) e soltura dos mesmos nas ASAS, por ele criadas e gerenciadas, as quais incluem plano de manejo, gestão e acompanhamento veterinário, incluindo monitoramento pós soltura. Desde 2015, o Vida Livre atua na criação e gestão de áreas de soltura que englobam o projeto ASAS, autorizadas e monitoradas pelo Ibama no estado. Desse modo, desde o início de suas atividades o trabalho e colaboração com o Ibama se dá na operação das áreas de soltura, como também no suporte gratuito e voluntário a demandas de atendimento, exames, manejo e cuidados veterinários especiais a animais silvestres recebidos pela autarquia no estado. Além disso, o Vida Livre vem colaborando no suporte e atendimento ágil à Superintendência do Ibama/RJ na destinação para reabilitação e soltura de animais em situação de risco. Também podem ser destacados os trabalhos de pesquisa que envolveram Superintendência do Ibama, universidades e outras instituições na reabilitação e criação de prótese para atender um espécime de tucano-de-bico-preto (*Ramphastos vitellinus*) mutilado; a intermediação com outros parceiros para viabilizar o atendimento e destinação adequados de espécimes com demandas especiais, como onça-parda (*Puma concolor*), falcão-peregrino (*Falco peregrinus*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), harpia (*Harpia harpyja*), cateto (*Pecari tiaiacu*) entre outros, atendendo demandas e urgências dos órgãos de fiscalização ambiental do RJ e outros estados (GO, RS, MG, SP, PA).

Ademais, o referido Instituto também é signatário em acordos de cooperação técnica com a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro, e realiza trabalhos e ações voluntárias de suporte às equipes do CeMaCAS - Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres da cidade de São Paulo-SP, da APA Petrópolis e PARNASO sob gestão do ICMBio, Jardim Zoológico Municipal de Volta Redonda - RJ, entre outras, como atuou emergencialmente e voluntariamente no suporte a animais feridos nas queimadas do pantanal (MS) em 2020 em apoio à AMPARA-Silvestre. Com tais experiências, depreende-se que o Instituto possui ampla capacidade técnica e operacional para atuação não apenas em seu estado de origem (RJ), mas também em outros territórios nacionais, fato que converge com a abrangência do presente Acordo de Cooperação.

Diante do exposto, conclui-se que a comunhão de esforços entre Ibama e o Instituto Vida Livre, em prol do desenvolvimento de atividades relacionadas ao manejo e à conservação da fauna silvestre no Brasil, mediante execução das atividades estabelecidas nesse plano de trabalho, importará em significativo incremento aos serviços ambientais prestados à fauna silvestre, ao meio ambiente e à sociedade como um todo.

4 – METAS, ETAPAS, RESPONSÁVEIS, INDICADORES E PRAZOS DE EXECUÇÃO						
Acordo de Cooperação Ibama e Instituto Vida Livre						
Processo nº 02001.024958/2024-97						
Metas	Descrição	Responsável	Indicador Físico		Prazo/Duração	
			Descrição	Quantidade	Início	Término
Meta 1	Execução de providências administrativas previstas no ACT					
	Etapa 1.1 Publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União	Ibama	Extratos publicados no DOU	1 publicação	Até 10 dias após assinatura	
	Etapa 1.2 Pública do extrato da justificativa de inexigibilidade de chamamento público no Site do Ibama	Ibama	Extrato publicado no site do Ibama	1 publicação	mesma data em que publicado o AC no DOU	
	Etapa 1.3 Constituição do Grupo de Acompanhamento da execução do AC, composto por representantes de cada partícipe	Ibama e IVL	Atos expedidos / publicados por cada partícipe	2 atos	Até 20 dias, contados a partir da publicação do extrato do AC no DOU	
	Etapa 1.4 Designar um analista ambiental para atuar como responsável técnico e administrativo pelo AC	Ibama	Ato expedido e publicado em Boletim de Serviço interno do Ibama	1 ato	Até 30 dias, contados a partir da publicação do extrato do ACT no DOU	
	Etapa 1.5 Divulgação, no âmbito da Administração Pública Federal, das condições previstas no presente AC	Ibama	Comunicações encaminhadas a órgãos/entidades estaduais/ municipais/distritais pertinentes	Mínimo de 1 comunicação	Mês 2	Fim da vigência do AC
	Etapa 1.6 Divulgação em endereço eletrônico e demais redes das condições previstas no presente AC	IVL	Publicações Postagens Menções	Mínimo de 1 comunicação	Mês 2	Fim da vigência do AC
	Etapa 1.7 Elaboração de Relatório de Avaliação Anual para acompanhamento da execução das ações e atividades estabelecidas no AC	Ibama e IVL	Relatório elaborado e disponibilizado às chefias competentes dos partícipes	1 relatório anual	Até 90 dias a partir do término de cada ano de vigência do AC	
	Planejar e implementar a cooperação para atuação conjunta entre Ibama e Instituto Vida Livre					
	Etapa 2.1 Equipe técnica mínima do Instituto Vida Livre atuando no suporte ao AC, distribuída da seguinte forma: 4 colaboradores para suporte técnico-administrativo; 5 médicos veterinários 1 bióloga (a escala poderá ser alterada de acordo com a necessidade do serviço e em comum acordo entre os partícipes)	IVL	Equipe IVL	10 colaboradores	Mês 1	Fim da vigência do AC

Meta 2	Etapa 2.2 Estabelecer e unificar um protocolo para o recebimento, a identificação, a marcação, triagem e manejo, reabilitação e destinação dos animais atendidos, contemplando a atuação conjunta entre os partícipes	Ibama e IVL	Protocolo estabelecido (documentado) e em execução	1 protocolo	Mês 3	Mês 12 ano 5
	Etapa 2.3 Estabelecer e unificar um protocolo para o tratamento médico-veterinário de animais atendidos, de acordo com a origem, contemplando a atuação conjunta entre os partícipes	Ibama e IVL	Protocolo estabelecido (documentado) e em execução	1 protocolo	Mês 3	Mês 12 ano 5
	Etapa 2.4 Estabelecer apoios e parcerias com universidades, instituições de pesquisa e coleções biológicas para a destinação e encaminhamento de carcaças de interesse científico e acadêmico	IVL	Cartas e declarações de aceites entre as instituições	1 protocolo	Mês 3	Mês 12 ano 5
	Etapa 2.5 Contratação de empresa para realizar a coleta especial de carcaças e demais materiais contaminantes, resíduos hospitalares oriundos do presente trabalho	IVL	Contratos firmados	1 contrato anual	Mês 3	Fim da vigência do AC
	Etapa 2.6 Estabelecer um protocolo para controle de pragas e vetores, contemplando a atuação conjunta entre os partícipes	Ibama e IVL	Protocolo estabelecido (documentado) e em execução	1 protocolo	Mês 3	Mês 12
Manter e aprimorar a cooperação para atuação conjunta entre Ibama e Instituto Vida Livre						
Meta 3	Etapa 3.1 Executar o recebimento, a identificação, a marcação, a triagem, a avaliação, o manejo, atendimento médico-veterinário, a reabilitação e a destinação dos animais atendidos e implementar os protocolos para essas atividades, previstos na Meta 2 deste Plano de Trabalho, quando finalizados	Ibama e IVL	100% dos animais atendidos conforme os protocolos"	100%	Mês 1	Fim da vigência do AC
	Etapa 3.2 Fornecer ao Vida Livre insumos recebidos por meio do Programa de Conversão de Multas Ambientais do Ibama (PCMAI), conforme inciso VI da Cláusula Quarta	Ibama	insumos fornecidos	conforme demanda e disponibilidade	Mês 1	Fim da vigência do AC
	Etapa 3.3 Fornecer ao Ibama listagem de insumos a serem obtidos pelo PCMAI e utilizados diretamente no manejo, tratamento, reabilitação, soltura e monitoramento dos animais silvestres acolhidos no Centro	IVL	listagem de insumos encaminhada ao Ibama	conforme demanda e disponibilidade	Mês 1	Fim da vigência do AC
	Etapa 3.4 Implementar gestão informatizada de documentos e informações referentes a entrada e saída de animais condicionados ao presente acordo, de modo a possibilitar a rastreabilidade dos documentos recebidos e a geração de relatórios diversos sobre a entrada, identificação das espécies e respectivas quantidades, manejo, situação e destinação	Ibama e IVL	Gestão de documentos e informações implementada	diariamente	Mês 1	Fim da vigência do AC

Etapa 3.5 Incluir e manter atualizadas as informações sobre o recebimento e a destinação de animais dentro do Sistema de Informações do Cetar (SisCetas) e eventualmente outras plataformas de controle de informações compartilhadas	Ibama e IVL	informações inseridas no SisCetas	diariamente	Mês 1	Fim da vigência do AC
Etapa 3.6 Promover atividades de capacitação para técnicos e para tratadores de animais silvestres que atuem ou que vierem a atuar em decorrência do presente acordo	Ibama e IVL	capacitações realizadas	1 Capacitação anual	mês 11 ano 1	Fim da vigência do AC
Etapa 3.7 Fomentar a criação, cadastro e compartilhamento de Áreas de Soltura de Animais Silvestres (ASAS) no território nacional, promovendo seu registro no SisCetas	Ibama e IVL	ASAS cadastradas no SisCetas	1 ASAS cadastrada por ano	Mês 1	Fim de vigência do AC
Etapa 3.8 Desenvolver ou colaborar para o desenvolvimento de atividades de pesquisa acadêmica e científica para projetos conduzidos pelos partícipes	Ibama e IVL	Projetos elaborados	conforme demanda	Mês 1	Fim da vigência do AC

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO																
Acordo de Cooperação - Ibama e Instituto Vida Livre																
Processo nº 02001.024958/2024-97																
Meta	Etapa	Descrição resumida	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Meses seguintes	Fim da vigência do ACT
1	1.1	Publicação do extrato do AC no DOU	X													
	1.2	Publicação do extrato da justificativa no site do Ibama	X													
	1.3	Constituição do Grupo de Acompanhamento	X													
	1.4	Divulgação do AC no âmbito da Administração Pública Federal	X	X												
	1.5	Relatório de Avaliação Anual de execução do AC	Anualmente, até 90 dias contados do término de cada ano de vigência do ACT													
	1.6	Divulgação em endereço eletrônico e demais redes das condições previstas no presente AC	X													

2	1.7	Elaboração de Relatório de Avaliação Anual para acompanhamento da execução das ações e atividades estabelecidas no AC														
	2.1	Equipe técnica mínima do Instituto Vida Livre	X												X	X
	2.2	Estabelecer e unificar um protocolo para o recebimento, a identificação, a marcação, triagem e manejo, reabilitação e destinação dos animais atendidos, contemplando a atuação conjunta entre os partícipes			X										X	
	2.3	Estabelecer um protocolo para o tratamento médico-veterinário de animais atendidos, de acordo com a origem e atuação conjunta entre os partícipes			X										X	
	2.4	Estabelecer apoios e parcerias com universidades, instituições de pesquisa e coleções biológicas para a destinação e encaminhamento de carcaças de interesse científico e acadêmico			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

	2.5	Contratação de empresa para realizar a coleta especial de carcaças e demais materiais contaminantes, resíduos hospitalares oriundos do do presente trabalho			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	2.6	Estabelecer um protocolo para controle de pragas e vetores, contemplando a atuação conjunta entre os partícipes			X	X	X	X	X	X	X	X	X		
	3.1	Executar o recebimento, a identificação, a marcação, a triagem, a avaliação, o manejo, atendimento médico-veterinário, a reabilitação e a destinação dos animais atendidos e implementar os protocolos elaborados para essas atividades, previstos na Meta 2 deste Plano de Trabalho, quando finalizados	X											X	X
	3.2	Fornecer ao Vida Livre insumos recebidos por meio do Programa de Conversão de Multas Ambientais do Ibama (PCMAI), conforme inciso VI da Cláusula Quarta	X											X	X

3

3.3	Fornecer ao Ibama listagem de insumos a serem obtidos pelo PCMAI e utilizados diretamente no manejo, tratamento, reabilitação, soltura e monitoramento dos animais silvestres acolhidos no Centro	X												X	X
3.4	Implementar gestão informatizada de documentos e informações referentes a entrada e saída de animais de condicionados ao presente acordo, de modo a possibilitar a rastreabilidade dos documentos recebidos e a geração de relatórios diversos sobre a entrada, identificação das espécies e respectivas quantidades, manejo, situação e destinação	X												X	X
3.5	Incluir e manter atualizadas as informações sobre o recebimento e a destinação de animais dentro do Sistema de Informações do Cetas (SisCetas) e eventualmente outras plataformas de controle de informações compartilhadas	X												X	X

